

CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS | ASSESSORIA CONTÁBIL

Das Partes

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - Reche Locadora** -, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 887, Praça 14 de Janeiro, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, neste ato representada por seu sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, abaixo, assinado, aqui denominada "**RECHE**" e, **AUDIT Consult - Auditoria, & Consultoria Eireli**, empresa individual de responsabilidade limitada estabelecida na Rua Líbero Badaró nº 377 - Conjuntos 703/704, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01009-906, inscrita no CNPJ sob nº 03.318.179/0001-18, cadastrada no CRC/SP sob o nº 2SP021.024/O-5, tendo como responsável Paulo Henrique de Oliveira Souza, Sócio e Auditor Independente, com registro no CRC/SP nº 1SP150.958/O-4, aqui denominada "**AUDIT**", nos termos das cláusulas seguintes:

Serviços Contratados

"Assessoria Contábil | Lucro Real"

Vigência

PRIMEIRA - A **RECHE** delega à **AUDIT** a execução dos seus serviços contábeis nos termos definidos no presente contrato, **no prazo de 1 (um) ano, começando em 01/02/2019 e terminando em 31/01/2020**. Não havendo manifestação contrária de uma das partes, será renovado automaticamente até conclusão dos trabalhos ou encerrado a qualquer momento por sua conclusão.

Escopo dos Trabalhos

SEGUNDA - A execução dos serviços da **AUDIT** implicarão nos seguintes itens:

- Da Escrituração Fiscal por meio manual e/ou eletrônico nos livros que sejam permitidos pela legislação (registro de entradas, registro de saídas e registro de apuração de ISS); preenchimento, dentro dos prazos legais, de todas as guias de recolhimentos das obrigações da empresa, tanto mensais, trimestrais ou anuais, e sua entrega em tempo hábil de recolhimento; transcrição do Livro de registro de Inventário com base no levantamento físico enviado pela **RECHE**; entrega das declarações exigidas pela Legislação, a saber: **DCTF | DACON | DASN | DES | DIRF**.
- Da Escrituração Contábil, digitação e processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação enviada pela **RECHE**, seguindo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação e encaminhamento à **RECHE**, para análise e acompanhamento; efetivação do Balanço Anual e respectiva Demonstração de Resultados bem como a confecção e entrega da declaração do IMPOSTO DE RENDA, pessoa jurídica. Todo trabalho será realizado nas instalações da **AUDIT**, devendo a **RECHE**, disponibilizar todo material/equipamento e franquear todas e quaisquer informações necessárias à realização dos trabalhos objeto deste contrato, tais como: documentos referentes a compras, faturamento, cobrança, recebimentos, pagamentos, inclusive folha de salários, e outros, que venham a ser solicitados, observando os prazos a serem estabelecidos pela **AUDIT**.
- **Setor de Pessoal** - Este contrato não contempla a Assessoria nesta área bem como confecção de folha de pagamento dos funcionários da **RECHE**, ficando a **AUDIT** isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único - A **RECHE** será responsável pela geração e configuração do arquivo

TXT. de seu sistema de informática para importação no sistema de contabilidade da **AUDIT**, conforme lay-out a ser fornecido.

Honorários

TERCEIRA - A **AUDIT** fará jus à quantia de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais)/mensais e mais R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), durante o processo de implantação, que serão pagos da seguinte forma:

1. R\$ 2.500,00 - pagos através da fatura 0012445
2. R\$ 1.000,00 - com vencimento em 25/02/2019
3. R\$ 1.000,00 - com vencimento em 25/03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento se dará *todo dia 01 do mês subsequente*.

QUARTA - Os honorários serão cobrados por meio de Fatura de Serviços Profissionais, haja vista a **AUDIT** estar dispensada de emissão de NF. Os honorários sofrerão reajuste a cada 12 meses, tendo como base o IGPM ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos sofrerão encargos bancários de 9% /mês + 2% multa e após 60 (sessenta) dias serão negativados nos órgãos de proteção ao crédito e repassados à empresa especializada em cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 60 (sessenta) dias de atraso do vencimento da última fatura, a **AUDIT** suspenderá suas atividades contábeis até que os devidos acertos financeiros sejam concluídos. Neste período de inatividade contábil por parte da **AUDIT**, esta não se responsabilizará por qualquer tipo de multa e/ou notificação fiscal que ocorra pela falta de entrega de qualquer obrigação. Esta, por sua vez, correrá por conta e ordem da **RECHE**.

Trabalhos não Contemplados

QUINTA - Fica esclarecido que os serviços abaixo não fazem parte do escopo deste contrato:

- Resolução ou atendimento às pendências de outros profissionais;
- Reconciliação ou Apuração de Saldos de Balanços Anteriores;
- Declaração do Imposto de Renda dos Sócios;
- Levantamento de Estoques e Escrituração do Livro Registro Inventário;
- Auditorias Fiscais e Consultorias Tributárias alheias ao escopo e mais profundas;
- Registro de Alterações Societárias;
- Alvarás de Funcionamento;
- Geração de Informações Eletrônicas dos Sistemas Internos de: Faturamento/Estoques/Custos/Inventários;
- Certidões Negativas;
- Domínio da Legislação Nacional (em caso de dúvidas, serão efetuadas consultas sobre as matérias);
- Adequação/configuração técnica ao SPED/NF-Eletrônica
- Rotinas de Folha de Pagamento: RAIS, DIRF-Empregados.

Forma de Trabalho e Responsabilidade

SEXTA - Obriga-se a **RECHE** a enviar ou disponibilizar toda documentação mensal para escrituração fiscal até no máximo o dia 03 do mês seguinte, implicando o não envio, dentro do prazo estabelecido, na falta de responsabilidade da **AUDIT** quanto ao cumprimento dos prazos de recolhimento dos tributos.

SÉTIMA - É de exclusiva responsabilidade da **AUDIT** as multas por ventura impostas pelos fiscos, quando de sua culpa, atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pela

AUDIT e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

OITAVA - A **AUDIT** será somente responsável pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados através da sua equipe de trabalho que segue normas específicas na prestação de serviços e a partir da data de vigência deste contrato. A **AUDIT** não é solidária aos atos e fatos cometidos pela **RECHE** que por ventura sejam contrários a ética profissional e legislação vigente. Os fatos e atos anteriores à data acima será de inteira responsabilidade do profissional anterior; e quando apresentados para solução da **AUDIT**, será apresentada proposta a parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **AUDIT** será responsável por todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários de seus colaboradores, bem como responsabilidade empresarial na contratação de profissionais para execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **RECHE** vier a ser responsabilizada por encargos trabalhistas e previdenciários por conta da **AUDIT**, esta se compromete a indenizar a **RECHE** por tudo aquilo que a mesma vier a desembolsar.

NONA - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas por meio de arbitragem, ficando desde já eleito o Tribunal Arbitral de São Paulo para a sua solução, declarando as partes terem conhecimento do procedimento arbitral previsto na lei 9.307/96.

E, por estarem assim contratado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.



AUDIT CONSULT | AUDITOKIA & CONSULTORIA EIRELI

RECHE  **GALDEANO**

RECHE GALDEANO & CIA LTDA - Reche Locadora

Testemunhas:

Paulo Curvacho Cerqueira

Renata Almeida Prado

Página de assinaturas



Paulo Souza

AUDIT Consult | Auditoria & Consultoria



Sidnei Filho

823.208.532-00

Assinado eletronicamente

Paulo Cerqueira

666.495.448-68

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 18 Jan 2019
17:08:22 |  | Paulo Henrique de Oliveira Souza criou este documento. (Empresa: AUDIT Consult Auditoria & Consultoria, E-mail: phenrique@auditconsult.com.br, CPF: 111.240.208-02) |
| 18 Jan 2019
17:20:05 |  | (E-mail: adm@rechegaldeano.com.br) visualizou este documento por meio do IP 131.255.82.107 localizado em Manaus - Amazonas - Brasil. |
| 18 Jan 2019
17:08:24 |  | Paulo Henrique de Oliveira Souza (Empresa: AUDIT Consult Auditoria & Consultoria, E-mail: phenrique@auditconsult.com.br, CPF: 111.240.208-02) visualizou este documento por meio do IP 201.20.219.217 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brasil. |
| 18 Jan 2019
17:08:29 |  | Paulo Henrique de Oliveira Souza (Empresa: AUDIT Consult Auditoria & Consultoria, E-mail: phenrique@auditconsult.com.br, CPF: 111.240.208-02) assinou este documento por meio do IP 201.20.219.217 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brasil. |
| 23 Jan 2019
20:25:51 |  | Sidnei Reche Galdeano Filho (E-mail: diretor@rechegaldeano.com.br, CPF: 823.208.532-00) visualizou este documento por meio do IP 131.255.82.107 localizado em Manaus - Amazonas - Brasil. |
| 25 Oct 2019
20:57:54 |  | Sidnei Reche Galdeano Filho (E-mail: diretor@rechegaldeano.com.br, CPF: 823.208.532-00) assinou este documento por meio do IP 131.255.82.107 localizado em Manaus - Amazonas - Brasil. |
| 18 Jan 2019
17:09:58 |  | Paulo Curvacho Cerqueira (E-mail: pcurvacho@auditconsult.com.br, CPF: 666.495.448-68) visualizou este documento por meio do IP 201.20.219.217 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brasil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #536a27fbfbc0cebb12ffb70ce5d2864bf96eb363279723e08b57b62b1e4db9bb
<https://painel.autentique.com.br/documentos/ab3ccfeef1038474251dab9d8c5dd81ca2defd1b281377ebd>



18 Jan 2019
17:10:19



Paulo Curvacho Cerqueira (E-mail: pcurvacho@auditconsult.com.br, CPF: 666.495.448-68) assinou este documento por meio do IP 201.20.219.217 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brasil.



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado como:

RECHE GALDEANO & CIA LTDA – Reche Locadora -, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 887, Praça 14 de Janeiro, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, neste ato representada por seu sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, abaixo, assinado, aqui denominada “**RECHE**” e, **AUDIT Consult – Auditoria, & Consultoria Eireli**, empresa individual de responsabilidade limitada estabelecida na Rua Líbero Badaró nº 377 – Conjuntos 703/704, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01009-906, inscrita no CNPJ sob nº 03.318.179/0001-18, cadastrada no CRC/SP sob o nº 2SP021.024/O-5, tendo como responsável Paulo Henrique de Oliveira Souza, Sócio e Auditor Independente, com registro no CRC/SP nº 1SP150.958/O-4, aqui denominada “**AUDIT**”.

Resolvem celebrar o **aditamento do contrato de prestação de serviços firmado**, sendo regido a partir desta data nas cláusulas e condições expostas a seguir:

1º – Será incluído o item **HONORÁRIOS POR ÊXITO**, logo após o item **HONORÁRIOS** com a seguinte redação:

PRIMEIRA - Será pago o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 7 (sete) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 cada, com 1º vencimento em 01/11/2019, e assim subsequentemente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento se dá como remuneração de êxito sobre o trabalho de levantamento de créditos tributários sobre depreciação acelerada, atestada por laudo realizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade da **AUDIT** preparar e acompanhar todo e qualquer processo e fundamentação para defesa da **RECHE** junto ao fisco, não cabendo qualquer custo extra a **RECHE** por esse serviço. Caso o processo seja indeferido pela Receita Federal, e a **RECHE** precisar devolver ao fisco o valor apurado como crédito tributário mencionado, fica a **AUDIT** obrigada a ressarcir a **RECHE**, de forma proporcional, $(X \% * R\$ 70.000,00)$, onde $X \% = \text{Valor do Crédito Tributário Anulado-Estornado RFB} / \text{Valor Total de Crédito Tributário do Êxito}$, em 7 parcelas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este pagamento de remuneração por êxito será pago de forma única. Desta forma, qualquer outro trabalho que venha a ser realizado que resulte em crédito tributário a favor da **RECHE GALDEANO**, não poderá incidir em cobrança de qualquer remuneração extra, taxas de intermediação ou qualquer tipo de êxito a favor da **AUDIT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a **AUDIT** cobrar da **RECHE** o custos-hora (a valor justo de mercado) referente a trabalhos não especificados como suas obrigações do escopo da proposta, mas tão somente como honorários, e não na espécie de êxito sobre resultado, crédito tributário ou qualquer espécie de ganho financeiro, econômico, operacional ou de performance gerado a favor da **RECHE GALDEANO**.

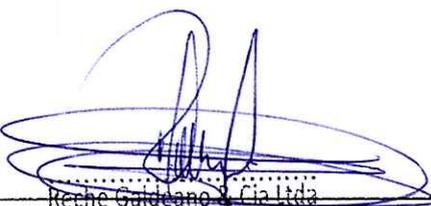
2º – O contrato permanece inalterado e ratificado em relação às demais disposições que não foram expressamente contempladas por este aditivo.

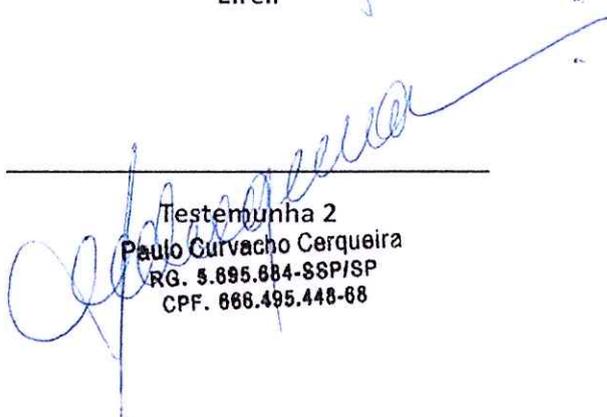
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, para que possa surtir seus efeitos legais.

Manaus, 30 de outubro de 2019.


RECHE GALDEANO & CIA LTDA


Paulo Henrique de O. Souza
Contador
CRC 1SP150958/0-4
RG: 19.163.895 CPF 111.240.208-02
AUDIT Consult – Auditoria, & Consultoria
Eireli


Reche Galdeano & Cia Ltda
Raimunda Lia Mariaiva Ferreira
Testemunha 1
CPF: 463.998.952-00
CRP: 02593


Testemunha 2
Paulo Curvacho Cerqueira
RG. 5.895.884-8SP/SP
CPF. 866.495.448-88

ADENDO ao CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS

Das Partes

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, **RECHE GALDEANO | & CIA LTDA**, estabelecida na , – , PRACA 14 DE JANEIRO, Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, neste ato representada por **Sidney Galdeano**, abaixo assinada, aqui denominada **RECHE Locadora** e, **AUDIT Consult – Auditoria, & Consultoria**, empresa de responsabilidade limitada estabelecida na Av. Paulista, 1009 (Al. Campinas, 463), Trianon, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01404-902, inscrita no CNPJ sob nº 03.318.179/0001-18, cadastrada no CRC/SP sob o nº 2SP021.024/O-5, tendo como responsável Paulo Henrique de Oliveira Souza, Sócio e Auditor Independente, com registro no CRC/SP nº 1SP150.958/O-4, aqui denominada “**AUDIT**”, nos termos das cláusulas seguintes:

Ítems Alterados

"Realinhamento de Contrato"

Vigência & Rescisão

PRIMEIRA – Este contrato vigorará a partir de **01/10/2022**.

Honorários

TERCEIRA - A CONTRATADA fará jus à quantia de **R\$ 16.000,00 /Mês**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento se dará *tdo dia 01 do mês subsequente*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mensalidade do mês-base Out/2022 será de R\$12.000,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do mês-base Dez/2022, os honorários foram realinhados para equilíbrio do contrato em detrimento ao crescimento da empresa, reajustes inflacionários e também por novo perfil de fechamento preliminar até o 5.o dia útil que seguirá novo cronograma de prazo para entrega de informações e dados por parte da CONTRATANTE.

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para nele serem dirimidas eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim contratado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

São Paulo, 08/11/2022.

AUDIT CONSULT | AUDITORIA & CONSULTORIA

RECHE GALDEANO | & CIA LTDA

São Paulo, 08/11/2022

Página de Assinaturas



Número do documento: #2022-522

Código do documento: 7136ae7c-54cd-4084-9097-29557a73e0b6

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/7136ae7c-54cd-4084-9097-29557a73e0b6>

Signatários

Signatário: Sidney Galdeano

Documento Assinado em: 10/11/2022 às 16:39.

Função: Assinado como contratante

E-mail: diretor@rehegaldeano.com.br

CPF: 823.208.532-00

IP do Usuário: 177.135.15.175

Signatário: Renata Cristina de Almeida Prado

Documento Assinado em: 08/11/2022 às 18:28.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: fin@auditconsult.com.br

CPF: 174.265.158-50

IP do Usuário: 179.104.171.151

Signatário: Jéssica Fernandes Saraiva Vasconcelos

Documento Assinado em: 08/11/2022 às 18:28.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: jfernandes@auditconsult.com.br

CPF: 386.942.968-29

IP do Usuário: 179.104.171.151

Signatário: Paulo Henrique de Oliveira Souza

Documento Assinado em: 08/11/2022 às 18:23.

Função: Assinado como contratada

E-mail: phenrique@auditconsult.com.br

CPF: 111.240.208-02

IP do Usuário: 179.104.171.151





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/052632**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
REGISTRO	1SP150958/O-4
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	111.240.208-02

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 25/04/2023 às 10:50:53

Válido até: 24/07/2023

Código de Controle: 4827.9526.1925.5284

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na Av. Duque de Caxias, 887. Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representado por seu sócio administrador **SIDNEI RECHE GALDEANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da(o) CNH n. 03201085446 e do CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado nesta cidade, endereço eletrônico diretor@rechegaldeano.com.br.

OUTORGADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, contador inscrito no CRC/SP, sob o número 1SP150958/O-4, com endereço profissional na Rua Líbero Badaró nº 377 – Conjuntos 703/704, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01009-906, e-mail: phenrique@auditconsult.com.br, fone: (11) 3101-7931.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para preparar, preencher, assinar e entregar a escrituração fiscal por meio manual e/ou eletrônico nos livros que sejam permitidos pela legislação (registro de entradas, registro de saídas e registro de apuração de ISS); preenchimento de todas as guias de recolhimentos das obrigações da empresa; transcrição do livro de registro de inventário com base no levantamento físico; entrega de todas as declarações exigidas pela legislação, tal como, mas não se limitando, a DCTF, DACON, DASN, DES, DIRF. Preparar, assinar e entregar a escrituração contábil; digitação e processamento de todos os lançamentos contábeis, seguindo as normas técnicas contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação; efetivação de todas as Demonstrações Financeiras da OUTORGANTE, tal como, Balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado, DFC, DMPL, DVA e notas explicativas bem como a confecção e entrega da declaração do imposto de renda. Representar o outorgante administrativamente, perante todos os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades especiais de representação profissional e tudo que for necessário ao fiel cumprimento desse instrumento procuratório, que terá validade por prazo indeterminado, até sua revogação.

Manaus, 01 de fevereiro de 2019.


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
SIDNEI RECHE GALDEANO
Outorgante

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

atendimento@rechegaldeano.com.br

www.rechegaldeano.com.br

Reche Galdeano & Cia Ltda
Sidnei Reche Galdeano Filho
Diretor Geral
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD



RecheFrotas



RecheFrotas



Reche - Frotas

